

DECRETO N.º 44.111, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Parqueiros, município e comarca da Capital, necessário a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 10.367,50 m², (dez mil, trezentos e sessenta e sete metros e cinquenta declímetros quadrados), situada entre os Km. OS. 50 + 056,00 m. e 50 - 356,09 m., distrito de Parqueiros, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Salim Abdalla Chamma, necessária a serviços de desvio ferroviário, bem como, à construção de casas destinadas à moradia de funcionários com os limites e confrontações constantes da planta PC-3.566 da referida Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Exmo. Sr. Secretário dos Transportes (Ref. DJ- 25.501/64).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n.º 288, item 271 — consignação 8.61.2.2 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.112, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1964

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente "Carlos Dumont Villares" com sede nesta Capital

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3.198, de 20 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente "Carlos Dumont Villares", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.113, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre designação de membro para integrar a Comissão criada pelo Decreto n.º 36.430, de 31-3-60

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica designado o bel. Alceu Gomide Filho, Escriturário-Assistente de Administração, para integrar a Comissão criada pelo Decreto n.º 36.430, de 31 de março de 1960, como representante da Secretaria da Fazenda, em substituição ao bel. Luiz Washington Minervino Ortiz.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.114, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1964

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída ao Poder Legislativo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

VERBA N.º 1

Pessoal

0.00.0 0 — Pessoal Fixo
04 — Diárias e ajudas de custo
041 — Ajudas de custo 1.400.000,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação.

ASSFMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

VERBA N.º 1

Pessoal

0.00.0 0 — Pessoal Fixo
00 — Subsídios
000 — Subsídios 1.400.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.115, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre financiamento a contribuintes da Caixa Beneficente da Fazenda Pública do Estado de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Caixa Beneficente da Fazenda Pública do Estado de São Paulo poderá financiar a seus contribuintes que vierem a contrair empréstimos na Entidade para aquisição, construção ou reforma de casa, as despesas com a respectiva escritura, inclusive impostos.

§ 1.º — O disposto neste artigo é extensivo às escrituras lavradas anteriormente, em relação ao imposto do selo federal.

§ 2.º — O financiamento de que trata este artigo será feito pelo prazo máximo de 3 (três) anos e vencerá juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price.

Artigo 2.º — O Conselho Deliberativo da Caixa Beneficente baixará as normas reguladoras do disposto neste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as dos parágrafos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do artigo 67 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 34.438, de 31 de dezembro de 1958.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cândido Nogueira Sampayo

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.116, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1964

Modifica o Decreto n.º 42.328, de 12 de agosto de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 4.º do Decreto n.º 42.328, de 12 de agosto de 1964, o seguinte parágrafo:

"§ 4.º — O Governador do Estado poderá designar suplentes para os membros do Conselho, que servirão nos seus impedimentos".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.117, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1964

Abre crédito suplementar de Cr\$ 5.000.000.000,00 autorizado pelo artigo 3.º da Lei n.º 8.114, de 19 de novembro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 8.114, de 19 de novembro de 1964, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, um crédito de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzetos), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

ENSINO SECUNDARIO E NORMAL

	VERBA N.º 138	Cr\$
8.33.1 1 — Pessoal Variável 15 — Gratificações 55 — De magistério	5.000.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de Novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

José Carlos de Atibaia Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de Novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.118, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na Universidade de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Universidade de São Paulo, um crédito de Cr\$ 422.386.065,60 (quatrocentos e vinte e dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, sessenta e cinco cruzetos e sessenta centavos), suplementar às seguintes verbas de seu orçamento vigente, aprovado pelo Decreto n.º 42.941, de 9 de Janeiro de 1964:

	Cr\$
§ 1.º — REITORIA	
Título I	
a) — Despesas da Reitoria	
VERBA N.º 1	
Pessoal	
8.30.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e Remunerações	
013 — Quartas ou sextas-partes	500.000,00
017 — Adicional por tempo de serviço	500.000,00
03 — Substituição e Diferenças Transitórias	4.000.000,00
030 — Substituição	
03 — Prêmios	
081 — Vantagem pecuniária da licença-prêmio	1.000.000,00
VERBA N.º 2	